CODESG
EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ
CNPJ. 46.682.761/0001-71 - I.E. 332.160.177.111

Rua Vereador Octávio Nascimento Monteiro, nº 321, Polo Industrial I
Guaratinguetá – SP, CEP. 12.522-150, Tel.: (12) 3128-5400

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional o SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE GUARATINGUETÁ, CNPJ nº 53.330.551/0001-80, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Santa Clara, nº 433, Campinho, CEP 12.502-080, Guaratinguetá-SP, neste ato representado por seu Presidente, JOSÉ EDUARDO AYRES DE OLIVEIRA, e, de outro lado, a CODESG – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ, CNPJ nº 46.682.761/0001-71, neste ato representada por seu Diretor Presidente, JOÃO BATISTA VAZ DE SOUZA, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho se aplica a todos os empregados da CODESG – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ, que neste ato são representados pelo SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE GUARATINGUETÁ.

CLÁUSULA 2ª – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste acordo coletivo será por prazo determinado, como início previsto para o dia 1º de março de 2023 e término para o dia 28 de fevereiro de 2024.
Parágrafo único. Este acordo prorroga-se automaticamente pelo prazo de mais um ano, caso não seja negociado um novo acordo coletivo em sua substituição. Ao final desta prorrogado cessará as obrigações aqui estipuladas em razão do período de vigência atingir 02 (dois) anos, prazo limite estipulkado pelo parágrafo 3º do artigo 614 da CLT.

CLÁUSULA 3ª – DATA BASE

Fica estipulada entre as partes, que a data base para os empregados da CODESG será o dia 1º de março de cada ano.

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

Conforme aceite dos empregados públicos da CODESG em Assembleia Geral Extraordinária realizada em **05/04/2023**, ficou definido reajuste de **6%** (seis por cento), retroativo aos salários vigentes em 1º de março de 2023.
Parágrafo único. A CODESG pagará em folha de pagamento complementar, ainda no mês de abril/2023, os valores referentes as diferenças em razão do reajuste do pagamento do mês de março de 2023.

CLÁUSULA 5ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A CODESG fornecerá, mensalmente, a todos os seus empregados que assim optarem, independente da jornada de trabalho, uma cesta básica *in natura* que deverá conter no mínimo, os seguintes mantimentos:

- 01 pacote de 200 gramas de alho;
- 01 kilo de carne seca;
- 01 kilo de farinha de trigo tipo 1;
- 05 kilos de feijão tipo 1;
- 500 g de farinha de mandioca torrada;
- 03 pacotes de 35 gramas de refresco em pó;
- 04 pacotes de macarrão espaguete - 500 gramas;
- 01 kilo de sal refinado;
- 01 pacote de achocolatado em pó - 200 gramas;
- 03 pacotes de 5 kilos de arroz, tipo 1;
- 02 pacotes de 500 gramas de café torrado – 1ª linha;
- 03 pacotes de biscoito cream cracker – 200 gramas;
- 01 peça de mortadela – 400 gramas;
- 01 pacote de 500 gramas de farinha de milho;
- 02 latas ou equivalente, de molho de tomate (polpa) – 260 gramas;
- 02 pacotes de macarrão instantâneo – 85 gramas;
- 06 unidades de leite integral longa vida;
- 02 pacotes de papel higiênico com 04 unidades cada;
- 02 pacotes de esponjas de aço;
- 04 unidades de sabonete – 80 gramas;
- 01 pacote de fósforo contendo 10 unidades;
- 01 desinfetante líquido – 750 ml;
- 01 pacote de sabão em pedra contendo 05 unidades de 200 gramas cada qual;
- 02 detergentes líquidos cada qual com 500 ml;
- 04 latas de óleo de soja – 900 ml;
- 01 litro de água sanitária;
- 02 litros de amaciante líquido;
- 01 pacote de sabão em pó – 01 kilo;
- 02 unidades de creme dental – 90 gramasa;
- 10 kilos de açucar refinado;
- 01 dúzia de ovos;
- 01 unidade de margarina – 500 gramas;
- 03 latas de sárdinha em óleo.

1 – Os trabalhadores optantes em receber esse auxílio alimentação estarão sujeitos ao desconto de 20 % (vinte por cento) do valor creditado para a cesta básica, seja para os empregados públicos (concursados ou admitidos através de Processo Seletivo), seja para os comissionados, conforme Lei do PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR;

2 – Entende-se por salário, o valor que compreende o salário-base, horas extras e demais vantagens;

3 – Poderá a empresa contratada pela CODESG para fornecer as cestas básicas, e com anuência desta última, alternativamente fornecer vale alimentação ou equivalente, desde que no mesmo valor da cesta básica retro citada, para aquisição de mantimentos nas redes de estabelecimentos de alimentos que eventualmente mantenham convênio com a CONTRATADA;

4 – Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar;

5 – A cesta in natura ou vale alimentação será concedida também durante o período de gozo de férias e de licença maternidade, bem como no caso de afastamentos por motivo de auxílio doença ou acidente do trabalho. Nestas situações especiais o empregado poderá, por si ou por pessoa autorizada (por escrito), efetuar a retirada, nas dependências de costume na empresa ou outro local que for por ela designado;
6 – A retirada da cesta ou vale-alimentação deverá ser contra recibo;
7 – O vale alimentação ou cesta básica deverá ser entregue até o dia 15 (quinze) o mês subsequente ao vencido;
8 – Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.
9 – Os empregados admitidos ou demitidos, para fazer jus a cesta básica ou vale alimentação, deverão ter trabalhado no mínimo, 15 (quinze) dias no mês.

CLÁUSULA 6ª - AUXÍLIO FUNERAL

a) No caso de falecimento de empregado, a CODESG pagará, a título de auxílio funeral a importância de R$ 9.811,36 (nove mil, oitocentos e onze reis e trinta e seis centavos), em uma única vez e no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar da entrega da documentação legal para habilitação do auxílio funeral. Se o falecimento for do cônjuge ou dos filhos ainda sob sua dependência ou de ambos, será pago ao empregado beneficiado o auxílio funeral, equivalente ao valor de seu salário base, correspondente a cada dependente falecido, mediante apresentação do atestado de óbito, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após o falecimento.
b) Ficará automaticamente excluída esta cláusula, caso a empregado mantenha seguro de vida gratuito a seus empregados e desde que a indenização securitária por morte seja igual ou superior aos valores acima estipulados.

CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO INVALIDEZ

Os empregados públicos da CODESG abrangidos por este acordo, quando aposentados por invalidez permanente, após a concessão desse benefício previdenciário, terão direito ao recebimento de um salário base por mês, por um período de 12 meses, limitado ao valor da importância de R$ 2.452,84 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), quanto aquele (salário base) suplantar esse valor, sendo certo que o pagamento deverá se iniciar no mês seguinte ao da concessão do benefício em questão ou no mês seguinte ao da apresentação do documento exigido no parágrafo único deste artigo;
Parágrafo único. O empregado deverá apresentar a CODESG, carta de concessão do benefício, bem como solicitar, através de requerimento dirigido ao Presidente da CODESG, o seu recebimento.

CLÁUSULA 8ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Aos empregados públicos da CODESG que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, fica garantido o emprego remunerado ou salário, durante o período que faltar para a aposentadoria; sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

Parágrafo único. Ficam, porém, excluídos do previsto nesta cláusula, os casos de rescisão de contrato por iniciativa do empregado ou por mútuo acordo entre empregado e empregador ou ainda por justa causa.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados públicos da CODESG que prestarem serviços em condições consideradas insalubres farão jus ao adicional correspondente (10%, 20% ou 40%), calculados na forma da lei em vigor, desde que devidamente atestado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, mediante laudo individual para cada trabalhador beneficiado e que deverá compor a ficha do respectivo empregado.

CLÁUSULA 10 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os empregados públicos da CODESG que prestarem serviços em condições consideradas perigosas, farão jús ao adicional de 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor de sua remuneração mensal, excluídas as vantagens, , desde que devidamente atestado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, mediante laudo individual para cada trabalhador beneficiado e que deverá compor a ficha do respectivo empregado.

CLÁUSULA 11 - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho prestado em horário noturno será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna e, ainda, será aplicado a redução da hora noturna sobre a diurna, nos termos previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA 12 – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O empregado que prorrogar sua jornada além daquela prevista neste instrumento receberá sobre as horas extras um adicional de 50 % (ciquenta por cento) sobre a hora normal, de segunda a sábado.

O empregado que for convocado a prestar serviços aos domingos e/ou feriados, em regime de hora extraordinária, receberá as horas trabalhadas acrescidas do adicional de 100 % (cem por cento) sobre as horas normais.

CLÁUSULA 13 – COMPENSAÇÕES SALARIAIS

Somente serão compensados os aumentos que expressamente tiverem a condição de antecipação de majoração salarial.

CLÁUSULA 14 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Será garantido aos empregados públicos da CODESG, substituto temporário ou com desvio de função, o mesmo salário do cargo exercido pelo empregado substituído ou da função que está exercendo em desvio, sem prejuízo das demais vantagens do cargo ou função, independente da natureza do vínculo e enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA 15 – DIA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês ou quando este coincidir com o sábado, domingo ou feriado, no primeiro dia útil subseqüente.

Parágrafo único. A jornada de trabalho encerrar-se-á às 12:00 horas, no dia útil subsequente ao dia de pagamento.

CLÁUSULA 16 – DA EMPREGADA MÃE

A empregada-mãe da CODESG, com filho em idade de amamentação até 12 (doze) meses, terá direito à redução da jornada de trabalho em 02 (duas) horas por dia, que poderá ser fracionada em 02 (dois) períodos de 01 (uma) hora para prestar atendimento necessário ao seu filho e a licença maternidade deverá ser de 05 (cinco) meses.

Parágrafo único. O benefício será concedido mediante requerimento ao departamento pessoal e com a apresentação da certidão de nascimento.

CLÁUSULA 17 – FALTA DO FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante da CODESG, no dia da prova escolar obrigatória ou exame vestibular para ingresso em Instituição de Ensino Superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado no serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 18 – ATESTADOS MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Fica vedado a empresa, o não reconhecimento e a não aceitação de atestados médicos e/ou odontológicos do empregado como paciente, desde que essa documentação seja fornecida por profissional médico da rede oficial ou particular, e, ainda seja vistado pelo médico do trabalho indicado pela CODESG, conforme normas regulamentadoras.

Parágrafo único. Os atestados deverão ser apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao Departamento de Recursos Humanos da CODESG, sob e na das ausências serem consideradas injustificadas.

CLÁUSULA 19 – EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS

A CODESG fica obrigada a realizar exames médicos nos seus empregados por ocasião de sua admissão e demissão, exames estes que deverão ser renovados com grau de risco, quando o empregado laborar em local insalubre ou perigoso, observando para tanto o períodoi fixado na NR que regulamenta cada caso.

CLÁUSULA 20 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A CODESG deverá providenciar gratuitamente aos seus empregados, mediante agilização dos seus sistemas de compra e distribuição, os Equipamentos de Proteção Individual, definidos como necessários para execução das suas atividades na forma da lei, incluindo-se nesse rol, protetor solar e chapéu aqueles que trabalharem expostos ao sol.

CLÁUSULA 21 - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

Os empregados públicos da CODESG deverão ser transportados em ônibus, caminhões ou similares cobertos, com assentos apropriados e com ferramentas devidamente acondicionadas na forma da lei.

CLÁUSULA 22 - PENALIDADES DISCIPLINARES

As demissões por justa-causa, serão precedidas sindicância e/ou processo administrativo, assegurada a mais ampla defesa, a exceção dos casos que lei federal assegure sua desnecessidade.

CLÁUSULA 23 - RESCISÃO MOTIVADA

As rescisões contratuais de trabalho motivadas, serão comunicadas por escrito ao Sindicato e ao empregado penalizado, esclarecendo os motivos das penalidades aplicadas, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 24 - AVISO PRÉVIO

Quando terminar o contrato de trabalho, o aviso prévio será cumprido na forma da lei.

O aviso prévio, será comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não, a saber:

a - A redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do aviso prévio, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do citado artigo;

b - Caso o empregado seja impedido pela CODESG de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, o mesmo lhe será indenizado;

c - Ao empregado que no curso do aviso prévio trabalhado, decorrente de dispensa ou pedido de demissão, solicitar por escrito ao empregador, o seu imediato desligamento, fica-lhe assegurado esse direito, bem como a anotação da respectiva data de saída, na CTPS. Nesse caso a CODESG estará obrigada, em relação a esta parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, além de pagar as verbas rescisórias dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da liberação do servidor, sem prejuízo do prazo legal de 30 (trinta) dias do aviso prévio e das duas horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado;

d - No aviso prévio indenizado sempre que solicitado pelo servidor, a baixa na CTPS será efetuada no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação da dispensa.

CLÁUSULA 25 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Serão asseguradas aos empregados públicos da CODESG, as seguintes estabilidades provisórias:

a - a empregada gestante, por mais 60 (sessenta) dias, além do estabelecido por lei, direito esse que também deverá ser apçlicado no caso de aborto espontâneo devidamente comprovado por atestado médico;

b – Por 30 (trinta) dias antes da concessão da licença paternidade e por mais 60 (sessenta) dias após a concessão da licença referida, desde que devidamente comprovado por atestado médico e certidão de nascimento;

c – Ao empregado afastado há mais de 6 (seis) meses por motivo de saúde, por mais 60 (sessenta) dias após seu retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 26 – DIAS PONTES EM FERIADOS - FACULTATIVOS

Como compensação das horas não trabalhadas nos dias previamente declarados como facultativos pela Prefeitura de Guaratinguetá e ditos como "dias pontes", por portarias, os empregados acrescentarão, após o cálculo das mesmas (horas não trabalhadas) a sua reposição até o máximo de 20 (vinte) minutos na sua jornada diária.

Parágrafo Primeiro. A CODESG apresentará até o final de março do ano corrente, o calandário de folgas nos "dias de pontes", isto é, quais os dias serão considerados pontes e o período em que se dará a compensação, fazendo sua entrega ao sindicato, bem como se compromete a fixar citado calendário, em quadro de aviso onde os empregados tenham acesso a essas informações.
Parágrafo Segundo. Aos empregados que trabalham por escalas, isto é, de forma contínua, este benefício não se aplica.

CLÁUSULA 27 – DEVERES DA CODESG

Fica a CODESG obrigada ao cumprimento das seguintes cláusulas:
a - comunicações prévias ao Sindicato de todos os aumentos concedidos aos seus Servidores, bem como também de todas reduções a serem efetuadas sobre vencimentos, gratificações, cortes de insalubridade, periculosidade e mudanças nas jornadas e horário de trabalho;
b – manter em funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), nos termos da lei;
c - a comunicação por escrito ao Sindicato dos Servidores Municipais e Autárquicos de Guaratinguetá, de qualquer acidente de trabalho (C.A.T.) num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do acontecimento;
d - o fornecimento por escrito ao Sindicato dos Servidores Municipais e Autárquicos de Guaratinguetá, da relação nominal de todos os empregados que vierem a ser admitidos e despedidos no mês, pela mesma;
e - fornecer ao Sindicato dos Servidores Municipais e Autárquicos de Guaratinguetá relação nominal dos funcionários que tenham sofrido os descontos das contribuições sindical e assistencial e seus respectivos montantes;
f - o fornecimento por escrito ao Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá de uma cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e Documento da Informação Social – DIS;
g - responder os ofícios oriundos do Sindicato no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento dos mesmos;
h - solicitar do Sindicato os débitos de convênios e mensalidade do empregado a ser demitido com antecedência de no mínimo de 5 (cinco) dias;
i - fornecer mensalmente por escrito ao Sindicato dos Servidores Municipais e Autárquicos de Guaratinguetá, a relação dos descontos das mensalidades e gastos convênios dos empregados sindicalizados efetuados pela CODESG nas folhas de pagamento;
j – fornecer ao sindicato relação nominal dos funcionários celetistas, bem como de todos os comissionados, especificandos suas funções.

CLÁUSULA 28 – MENSALIDADES SINDICAIS E DESCONTOS DE CONVÊNIOS

As mensalidades sindicais, no percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário base, devidas pelos servidores sindicalizados ao Sindicato da Categoria e descontadas em Folha de Pagamento, terão que ser recolhidas ao mesmo até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao mês do desconto.

Igualmente os descontos em Folha de Pagamento, por utilização dos convênios autorizados pelos servidores sindicalizados, terão que ser repassados ao Sindicato, também, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao uso do benefício.

CLÁUSULA 29 – FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

A CODESG dará frequência livre como se estivessem em exercício de suas funções, a cinco Servidores que estejam em exercício de cargos da Diretoria ou membro do Conselho Fiscal, titular ou suplente do Sindicato dos Servidores Municipais e Autárquicos de Guaratinguetá, os quais serão indicados pelo Presidente deste Sindicato. A frequência livre de que trata esta cláusula, será sem qualquer prejuízo dos vencimentos dos empregados liberados, os quais ainda ficarão a cargo da CODESG conforme cada caso, bem como quaisquer outros benefícios, vantagens, promoções, gratificações ou direitos que as suas funções profissionais venham a ter.

CLÁUSULA 30 - GARANTIAS SINDICAIS

Os representantes deste Sindicato terão livre acesso aos recintos de trabalho da CODESG para distribuição de boletins sindicais, panfletos e contatos com seus sindicalizados ou ainda, às informações administrativas, econômicas e trabalhistas, bem como poderão participar das assembléias que forem realizadas nas dependências da Prefeitura que afetam os seus servidores.

CLÁUSULA 31 - QUADRO DE AVISO

Fica autorizado ao Sindicato da categoria a fixação de murais para seu uso exclusivo nos locais de trabalho da CODESG, mediante prévio entendimento com os Diretores da empresa.

CLÁUSULA 32 - ESPAÇO NOS CONTRA-CHEQUES

A CODESG respeitando e atendendo ao princípio da ampla informação aos seus empregados, abrirá espaço na mensagem dos contra-cheques sempre que o SINDICATO entender que há interesses de informar os empregados.

Parágrafo Único. Sempre que houver a necessidade de prestar as informações na forma estipulada no caput deste artigo, será de responsabilidade do SINDICATO a redação e a solicitação da divulgação.

CLÁUSULA 33 - VISTAS DE PROCESSO FUNCIONAL

Fica assegurado ao Sindicato dos Servidores Municipais e Autárquicos de Guaratinguetá, o direito de vistas aos processos funcionais dos empregados públicos da CODESG, mediante solicitação ao Diretor Presidente, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para o atendimento do pedido.

CLÁUSULA 34 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE TRABALHO

As rescisões de contrato individual poderão ser homologadas pelo Sindicato dos Servidores Municipais e Autárquicos de Guaratinguetá.

No ato da referida homologação a CODESG deverá apresentar comprovação do recolhimento do FGTS de todo o período de trabalho mantido com o empregado com mais de um ano de contrato, bem como a documentação exigida pelo Ministério do Trabalho para homologação de rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 35 - MULTAS

Todas as obrigações estipuladas na presente lei, são exigíveis pela forma e nos prazos convencionados neste acordo coletivo, independentemente de qualquer aviso, sujeitando-se o infrator às seguintes penalidades:

a - multa no valor de 5% (cinco) por cento sobre o Salário Base da função exercida pelo empregado prejudicado, em caso do descumprimento de quaisquer das cláusulas que abranjam o interesse coletivo dos Servidores da CODESG, revertendo seus benefícios em favor do Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá;

b - multa no valor de um Salário Base da função exercida pelo empregado em caso do descumprimento de quaisquer das cláusulas que abranjam o interesse individual do servidor estabelecido por este Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seus benefícios em favor do Empregado Prejudicado.

CLÁUSULA 36 - ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleições sindicais, desde que expressamente comunicado pelo Sindicato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a CODESG, mediante entendimento prévio com a entidade Sindical, destinarão locais adequados para instalação dos mesários, fiscais e urnas eleitorais liberando os servidores associados pelo tempo necessário ao exercício do voto.

CLÁUSULA 37 – BENEFÍCIOS

A CODESG fica autorizada a descontar dos salários dos seus empregados consoante o artigo 462 da CLT, além do permitido por lei, também todos os benefícios propiciados pelo Sindicato, que total ou parcialmente sejam pagos pelos trabalhadores quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

CLÁUSULA 38 - CONDIÇÕES HIGIÊNICAS

A CODESG assegurará a seus empregados:

a - água potável;

b - sanitários em condições de higiene, separados para homens e mulheres;

c - armários individuais para a guarda de roupas e pertences dos empregados, cujo trabalho exija a troca de roupa;

d - chuveiros com água quente;

e - papel higiênico nos sanitários.

CLÁUSULA 39 - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL
Ficam assegurados aos empregados, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens a participação em cursos de aperfeiçoamento, cursos profissionalizantes, reciclagem, palestras e seminários, durante jornada de trabalho, desde que compatíveis com sua função, pelo prazo de até 3 (três) dias consecutivos ou intercalados, por semestre, mediante prévia comunicação a CODESG, desde que autorizado pelo Diretor Presidente da Entidade.

CLÁUSULA 40 - ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER
A CODESG compromete-se, através de convênio com a Secretaria Municipal de Esportes, a incentivar a prática de esportes em suas mais variáveis modalidades, bem como promover recreação e lazer entre seus empregados.

CLÁUSULA 41 - RECIBOS DE PAGAMENTOS
Ocorrendo qualquer tipo de erro nos recibos de pagamentos dos empregados que afetem seus vencimentos, os mesmos deverão ser corrigidos e pagos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação pelo interessado ao respectivo Departamento de Pessoal.

CLÁUSULA 42 - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO
A CODESG deverá dar pleno conhecimento do presente acordo coletivo de trabalho a todos os empregados.

CLÁUSULA 43 - ESCALA DE FOLGAS
Os empregados da CODESG que prestarem serviços em escala de revezamento que exijam o trabalho aos domingos, terão a cada três semanas trabalhadas, pelo menos um descanso ao domingo.

CLÁUSULA 44 - LICENÇA SEM VENCIMENTOS
Os empregados públicos da CODESG, concursados e com 3 anos de exercício, poderão solicitar licença sem vencimentos ou remuneração, conforme a Lei nº 4.171 de 21 de setembro de 2009.
Parágrafo Primeiro. O empregado que desejar a licença sem vencimewntos deverá encaminhar sua solicitação, através de requerimento para o Diretor Presidente da CODESG.
Parágrafo Segundo. A concessão deste benefício estará sujeita a avaliação da CODESG que poderá não concedê-la, mediante justificativa, isto é, estará sujeito a discricionariedade da CODESG.

CLÁUSULA 45 – FÉRIAS
O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia já compensado. Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25/12 (vinte e cinco de dezembro) e 01/01 (primeiro de janeiro), estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

CLÁUSULA 46 - VALE TRANSPORTE
A entrega do vale transporte deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês em curso.

CLÁUSULA 47 - 13º SALÁRIO
A CODESG pagará aos seus empregados públicos, nos meses dos seus aniversários, a metade do 13º salário:
a - excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo, os empregados aniversariantes no mês de janeiro, que receberão sua parcela correspondente, no mês de fevereiro.
b - já os empregados aniversariantes no mês de dezembro receberão o 13º salário nos prazos previstos em legislação própria.

CLÁUSULA 48 – JORNADA ESPECIAL - MERCADO MUNICIPAL
Excepcionalmente, para execução das Obras de Adequação do Mercado Municipal – fase 01 e 02 (Contrato 348 - Dispensa 34/2021), fica autorizado um segundo turno de trabalho, a saber: - das 14h00 às 22h00, com intervalo de 1h00 para refeição, de segunda a sexta-feira, perfazendo o total de 35h00. Para aqueles que forem designados para essa jornada especial, a CODESG fornecerá um marmitex para refeição noturna, enquanto perdurar o serviço.
Parágrafo Primeiro. Essa jornada excepcional será extinta imediatamente após o término das Obras de Adequação do Mercado Municipal – fase 01 e 02 (Contrato 348 - Dispensa 34/2021).
Parágrafo Segundo. O fornecimento da alimentação *in natura* (marmitex), é um benefício concedido aos trabalhadores que aderirem a essa jornada excepcional e extraordinária (Mercado Municipal), não se estendendo para os demais colaboradores da CODESG, não tendo natureza salarial, e, por isto, não terá incidência de INSS, e nem faz reflexo nas demais verbas salariais.

CLÁUSULA 49 - LICENÇA-ADOTANTE
A empregada que judicialmente adotar criança ou tiver a guarda judicial dela para fins de adoção, terá direito à licença junto a Previdência Social, nos termos da legislação própria em vigor.

CLÁUSULA 50 - LICENÇA-PATERNIDADE
Fica concedida a licença paternidade de 5 (cinco) dias, mediante comprovação na primeira semana, em caso de nascimento de filho, sem prejuízo do salário e demais vantagens – CF – ADCT.

CLÁUSULA 51 - FALTAS ABONADAS
O empregado terá direito a 06 (seis) faltas abonadas por ano, sendo 3 (três) por semestre e não poderá ultrapassar 1 (uma) no mês e, também, não poderá ser de forma consecutiva.
Parágrafo Primeiro. O empregado que desejar exercer o direito de gozar a folga abonada conforme as condições estipuladas no caput deste artigo, deverá fazer a solicitação no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes do dia em que irá gozar a falta.
Parágrafo Segundo. As folgas abonadas não poderão ser gozadas emendando dias de feriados ou finais de semana.

CLÁUSULA 52 – FALTAS NAS DATAS DE ANIVERSÁRIO

O empregado público da CODESG terá direito a dispensa do expediente de trabalho sem prejuízo de seus vencimentos, no dia de seu aniversário natalício.

CLÁUSULA 53 – JORNADA DE TRABALHO 12X36

Fica permitido o trabalho no sistema de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, tanto para o trabalho no período diurno como para período noturno, sem prejuízo de 1 hora de intervalo para repouso e alimentação, podendo, inclusive, haver alternância nesse revezamento (diurno e/ou noturno), de forma mensal, afim de que todos os empregados sejam tratados com isonomia.

Parágrafo Único. Em caso de prorrogação de jornada as horas trabalhadas, além das 12 (doze) horas serão remuneradas acrescidas do respectivo adicional, se considerando o estabelecido neste acordo.

CLÁUSULA 54 - ASSÉDIO MORAL

A CODESG se compromete a apurar todas as denúncias de assédio moral, na forma da lei e conforme as recomendações expedidas pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 55 – VANTAGEM PESSOAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS , EQUIPAMENTOS MOTORIZADOS DA COMPANHIA

Será efetuado o pagamento da gratificação para dirigir aos empregados que vierem a conduzir veículos da Companhia, exceto motoristas, desde que devidamente credenciados pelo setor responsável no valor de R$ 10,00 (dez reais) por dia.

Parágrafo Único. A diária paga aos empregados que venham a conduzir os veículos da Companhia respeitará as seguintes regras:

1) permanecer em posse do veículo por mais de 3 horas, ou
2) percorrer uma distância maior de 50 quilômetros.

CLÁUSULA 56 – APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM ACIDENTES DE VEÍCULOS

O cômite de apuração e responsabilidade de acidente de veículos terá representação paritária dos trabalhadores (as), indicados (as) pelo sindicato, assegurando o direito de ampla defesa e oitiva nos comites de apuração.

Quando a infração de trânsito for por negligência, imprudência ou imperícia do funcionário (a) poderá a Companhia efetuar o desconto em folha da multa, junto ao pagamento do funcionário.

Apurada a responsabilidade do funcionário no acidente de veículos, o mesmo ficará obrigado a indenizar a parte envolvida, bem como, será efetuado o desconto em seu pagamento dos danos provocados no veículo da Companhia,na proporção de 100 % (cem por cento) , que dever´pa ser parceladoquando ultrapassar 10 % (dez por cento)do seu salário líquido

Verificado pelo funcionário que o veículo não se encontra em perfeitas condições , de tráfego, com o mínimo de segurança, deverão informar, por escrito, o seu Diretor ou Encarregado, para que a Companhia proceda as intervenções necessárias, sob oena de responsabilidade referente a infrações de trânsito e acidentes.

CLÁUSULA 57 – APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM CASO DE MULTAS APLICADAS NOS VEÍCULOS DA EMPRESA

A responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito caberá ao empregado público efetivo e/ou comissionado na condução de veículo da empresa que a ela deu causa, observadas as disposições legais, inclusive no apontamento de registro contábil e funcional.

Parágrafo Primeiro. Recebida a notificação de infração de trânsito, a multa será encaminhada, pela Diretoria Administrativa ao motorista infrator informando-o que, no prazo estipulado para tal, deverá apresentar defesa prévia perante o órgão de trânsito competente ou alternativamente, efetuar o pagamento da multa, encaminhando posteriormente, cópia à Diretoria Financeira da CODESG.

Parágrafo Segundo. A responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito caberá ao empregado público concursado e/ou comissionado na condução de veículo da CODESG que ela deu causa, observadas as disposições legais, inclusive no apontamento de registro contábil e funcional.

Parágrafo Terceiro. O condutor do veículo da CODESG, ainda que na condição prevista no caput ou detentor do cargo de motorista, será responsável por este, bem como pelas despesas que advierem da sua utilização indevida, incluída indenização por prejuízos e multas por infração às leis de trânsito.

Parágrafo Quarto. Caso a Comissão de Inquérito Administrativo reconheça a responsabilidade do empregado pelo pagamento da multa de trânsito, o motorista infrator deve ser novamente notificado para pagá-la no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Quinto. Findo o processo administrativo, mantendo-se a responsabilidade do empregado, haverá o desconto na remuneração para proceder a indenização à CODESG, cujo processo será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, a fim de que seja efetuado o desconto em folha de pagamento do funcionário.

Parágrafo Sexto. O desconto em folha de pagamento do empregado público efetivo ou comissionado será feito nos seguintes termos:

I – processado no mês seguinte à apuração do Processo Administrativo;

II - o valor da multa a ser descontado na folha de pagamento do empregado público efetivo poderá ser parcelado, a critério da Diretoria Financeira, e as infrações de trânsito cometidas por empregados comissionados deverão ser descontadas em parcela única no mês subsequente.

III - se o desconto na folha de pagamento ocorrer após 30 (trinta) dias, contados da data do pagamento da multa, seu valor será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;

IV - haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do empregado;

Parágrafo Sétimo. É de inteira responsabilidade do condutor do veículo da CODESG informar à Diretoria Administrativa qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH ao Departamento de Recursos Humanos quando da renovação ou alteração de categoria daquela.

Parágrafo Oitavo. Fica a critério do infrator a apresentação de defesa ou a pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, mediante comprovação junto ao responsável pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo Nono. Havendo recusa por parte do empregado em opor sua assinatura em qualquer notificação de que cuida esta cláusula, tal fato será registrado no próprio termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas que presenciaram o fato, tornando o termo apto a produzir os seus efeitos legais.

Parágrafo Décimo. Os procedimentos previstos nesta cláusula também poderão ser adotados nos casos de a multa ser aplicada diretamente em nome do motorista infrator, quando da condução de veículo da estatal.

Parágrafo Décimo Primeiro. O não cumprimento dos termos desta cláusula pelos motoristas, condutores e empregados públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Parágrafo Décimo Segundo. O procedimento de ressarcimento de que trata esta cláusula, não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do empregado público.

CLÁUSULA 58 – COMPENSAÇÃO DA JORNADA PARA SUSPENSÃO DO TRABALHO NO SÁBADO

Para compensar os sábados, os funcionários cumprirão a seguinte jornada de trabalho:

a) funcionários em geral: - das 7h00 às 17h00, com intervalo de 1h00 para refeição de segunda a quinta-feira e na sexta-feira, das 7h00 às 16h00, também com intervalo de 1h00 para refeição, perfazendo o total de 44h00 semanais;
b) funcionários que trabalham na sede (administração), a jornada será a seguinte: - das 8h00 às 17h00, com intervalo de 1h00 para refeição, de segunda a sexta-feira, perfazendo o total de 40h00. Excepcionalmente e por necessidade da administração, os empregados da sede poderão ser convocados para trabalhar no sábado, sendo certo que nestas ocasiões, as 4h00 primeiras horas de jornada não serão consideradas como horas extras.

Parágrafo Único. A compensação prevista nesta cláusula não dá direito ao recebimento de horas extras, exceto quando ultrapassar tais horários, ou quando eventualmente for solicitado o trabalho no dia destinado a repouso.

CLÁUSULA 59 – SUPRESSÃO DO REGISTRO DE PONTO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Fica acordado que todos os funcionários da CODESG, sem exceção, não precisarão registrar o horário de saída e retorno quando no gozo do intervalo intrajornada, uma vez que os trabalhos são em regra, realizados fora da sede da empresa.

CLÁUSULA 60 – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O adicional por tempo de serviço, tal qual disciplinado na Lei Municipal nº 5.435/2022 é concedido a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício na CODESG, pelo ocupante de emprego permanente, inclusive enquanto afastado para o exercício de emprego em comissão, ou de função de confiança no âmbito da administração pública indireta, em valor decorrente da multiplicação dos seguintes índices sobre o salário base, conforme número de quinquênios acumulados pelo servidor:

NÚMEROS DE QUINQUÊNIOS	ÍNDICE OU PERCENTUAL	NÚMERO DE QUINQUÊNIOS	ÍNDICE OU PERCENTUAL
01	0,05 ou 5 %	06	0,3401 ou 34,01 %
02	0,1025 ou 10,25 %	07	0,4071 ou 40,71 %
03	0,1576 ou 15,76 %	08	0,4775 ou 47,75 %
04	0,2155 ou 21,55 %	09	0,5551 ou 55,51 %
05	0,2763 ou 27,63 %	10	0,6291 ou 62,91 %

CLÁUSULA 61 – SEXTA PARTE

O adicional de sexta-parte, com previsão na Lei Municipal nº 5.435/2022, é concedido a partir do dia em que o servidor completa 20 (vinte) anos de efetivo exercício, com valor equivalente a 1/6 (um sexto) dos vencimentos integrais.

CLÁUSULA 62 – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente acordo coletivo de trabalho.

Guaratinguetá, 10 de abril de 2023.

CODESG – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ
JOÃO BATISTA VAZ DE SOUZA - DIRETOR PRESIDENTE

LINCOLN FARIA GALVÃO DE FRANÇA
DIRETOR ADMINISTRATIVO - OAB/SP 133.936

]

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUARATINGUETÁ
JOSÉ EDUARDO AYRES - PRESIDENTE

RODRIGO CÉSAR MOREIRA NUNES
ASSESSOR JURÍDICO DO SINDICATO - OAB/SP 260.542